



LEI Nº 6.250, DE 05 DE ABRIL DE 2023



“Programa Segurança Cidadã - Dispõe sobre a implantação de aplicativo - dispositivo de segurança, conhecido como “Guardião”, para pessoas vitimadas por violência ou situação de risco, amparadas com medida protetiva ou pertencentes a grupos vulneráveis no município de Itapira - São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Implanta a utilização do Aplicativo de Segurança, conhecido como “Guardião”, inserindo no Programa Segurança Cidadã, as pessoas vitimadas por violência ou situação de risco, a partir de indicação do Judiciário ou com base em estudos de casos realizados pelo Centro de Operações e Inteligência – COI, da Guarda Civil Municipal de Itapira.

Art. 2º Para organização dos trabalhos e direcionamento de atendimento, os segmentos serão denominados:

- I. **“Guardião” Mulher** - as mulheres vitimadas por violência doméstica e familiar, e amparadas com medida protetiva;
- II. **“Guardião” Sênior** – os idosos vitimados por violência doméstica e familiar, e amparados com medida protetiva;
- III. **“Guardião” Rural** - os proprietários de imóveis na área rural do município, conforme necessidade via estudo de caso e estatísticas; e
- IV. **“Guardião” Comerciante** - os proprietários de estabelecimentos comerciais no município, conforme necessidade via estudo de caso e estatísticas.

Parágrafo Único. Poderá, conforme necessidade, ser criado novo grupo de segmento, em situação de vulnerabilidade relacionada à segurança pública, por indicação do COI, aprovada a indicação pelo GGI-M.

CAPITULO I
“GUARDIÃO MULHER”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art 3º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o aplicativo "Guardião" as mulheres vitimadas por violência doméstica e familiar, e amparadas com medida protetiva.

§1º O Aplicativo "Guardião" assegurará que o agressor mantenha distância mínima garantida pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como "Lei Maria da Penha".

a) Para os fins desta Lei, entende-se por "Guardião" o aplicativo de segurança preventiva que possui localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), sendo capaz de transmitir informações para o Centro de Operações e inteligência (COI) na área de segurança pública municipal, com determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado veículo da Guarda Civil Municipal, para o local apontado.

b) Uma vez acionado o aplicativo, a força de segurança mais próxima da mulher será imediatamente informada e receberá a localização precisa da vítima.

§ 2º Quando acionado, o aplicativo de segurança preventiva comunicará ao COI o local exato da vítima, para que seja imediatamente encaminhado o veículo mais próximo da Guarda Civil Municipal para esse local, não sendo este o especializado da Ronda Guardiã (Lei Municipal nº 6.068/21), sendo que a guarnição técnica especializada deslocará, assim que possível, para assumir o atendimento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário e com a Secretaria de Segurança Pública Estadual, com vistas à viabilização desta Lei, em especial, quanto à informação sobre as mulheres que estejam sob medida protetiva, com indicação de utilização do aplicativo "Guardião".

CAPITULO II
"GUARDIÃO SENIOR"

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o aplicativo "Guardião" aos idosos vitimados por violência doméstica e familiar, e amparados com medida protetiva.

Parágrafo Único. Observado o que preconiza o artigo 2º desta lei, quanto à inserção no Programa Segurança Cidadã, geração da informação e atendimento, devido à especialização de atendimento a grupos vulneráveis, será também dada prioridade de atendimento pela guarnição técnica especializada.

CAPITULO III
"SOS RURAL"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o aplicativo para dispositivo móvel "Guardião", conforme o estudo de casos, a moradores e produtores da área rural, para prevenção da criminalidade violenta, visando maior agilidade e efetividade das ações.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o Aplicativo "Guardião" aos proprietários de imóveis na área rural do município, conforme necessidade via estudo de casos e estatísticas, mediante relatório aprovado pelo Gabinete de Gestão Integrada de Segurança- GGI-M, para agilizar o atendimento e prevenir a criminalidade violenta.

§2º O proprietário de imóvel rural deverá assinar termo de adesão ao Programa Segurança Cidadã/ "Rural", dando ciência do conhecimento quanto a sua inserção no programa, geração da informação e atendimento.

§ 3º Quando acionado o aplicativo de segurança preventiva comunicará ao COI o local exato da vítima, para que seja imediatamente encaminhado o veículo especializado da Ronda Ambiental da Guarda Civil Municipal, criada através do Decreto Municipal nº 031/2023, com possibilidade de solicitação de apoio às demais Polícias Estaduais.

CAPITULO IV
"SOS COMERCIANTE"

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o aplicativo para dispositivo móvel "Guardião", conforme estudo de casos, para prevenção da criminalidade violenta, visando maior agilidade e efetividade das ações.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o Aplicativo "Guardião" aos proprietários de estabelecimentos comerciais do município, conforme necessidade via estudo de casos e estatísticas, mediante relatório aprovado pelo Gabinete de Gestão Integrada de Segurança- GGI-M, para agilizar o atendimento e prevenir a criminalidade violenta.

§2º O proprietário do estabelecimento comercial deverá assinar termo de adesão ao Programa Segurança Cidadã/ "Comerciante" dando ciência do conhecimento quanto à inserção no programa, geração da informação e atendimento.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O atendimento do Programa Segurança Cidadã será ativado via Decreto por Grupo, conforme disponibilidade e prioridade definida pelo Executivo, consultado o responsável pela Guarda Civil Municipal, podendo ser criado novo Grupo, conforme a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.


Art. 10. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de abril de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO NA DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL NA DATA SUPRA.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO